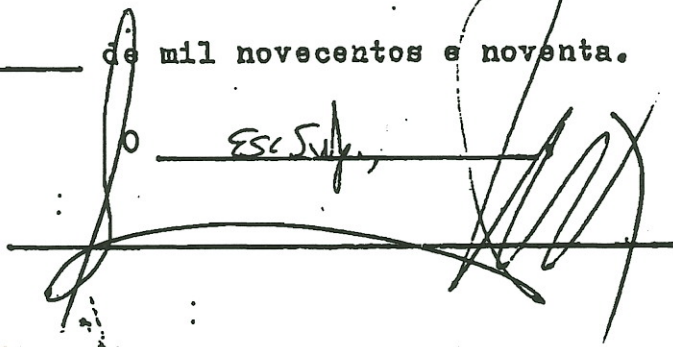


NOTARIADO PORTUGUÊS

CARTÓRIO NOTARIAL DE SABUGAL

CERTIFICO que esta fotocópia está conforme o original e foi extraída neste Cartório, desde folhas Noventa verso, até folhas Noventa e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número Tenta e cinco - C.

CARTÓRIO NOTARIAL DE SABUGAL, Quaresma de Novembro de mil novecentos e noventa.

Esc. 5/11  


C O N T A:

Artº 17º 1 - - - - - 300\$00  
" " 2 - - - - - 500\$00  
Total - - - - - 800\$00

(São Oitocentos escudos) Conferida

Conta registada sob o nº 2548.



181

A S S O C I A Ç Ã O

No dia quinze de Novembro de mil novecentos e noventa,  
no Cartório Notarial de Sabugal, perante mim, José Nunes Pereira,  
Ajudante do referido Cartório, em pleno exercício, por a res -  
pectiva notária ter faltado por motivo de doença, compareceram  
como outorgantes:

MARIA DA GRAÇA NABAIS GONÇALVES RODRIGUES, viúva, natu-  
ral da freguesia de Santo Estevão, deste concelho;

PAULO JORGE BOGAS PAIVA, solteiro, maior, natural da mesma  
freguesia de Santo Estevão;

\_\_\_\_\_ digo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira,  
concelho de Lisboa;

PAULO DA COSTA CARAMONA, casado, natural da mesma fregue-  
sia de Santo Estevão;

JOSÉ SOARES PAIVA, solteiro, maior, natural da indicada  
freguesia de Santo Estevão;

JOAQUIM GONÇALVES CARAMONA, casado, natural da referida  
freguesia de Santo Estevão;

ESTEFANIA SOARES PAIVA, solteira, maior, natural da dita  
freguesia de Santo Estevão;

MARIA DO CÉU SOARES PAIVA, solteira, maior, natural da  
mencionada freguesia de Santo Estevão;

IRENE ALVES TAVARES, casada, natural da freguesia de Al-  
deia do Bispo, deste concelho; e

ANTÓNIO MANUEL PIRES DA SILVA, solteiro, maior, natural



3

|       |        |
|-------|--------|
| 34-e  | 91     |
| Livro | Folhas |

9/11

da indicada freguesia de Santo Estevão.

\_\_\_\_ Todos os outorgantes residem na dita freguesia de Santo Estevão e verifiquei a sua identidade por serem do meu conhecimento pessoal.

E POR ELES FOI DITO:

\_\_\_\_ Que, pela presente escritura constituem uma associação, que será regulada nos termos constantes dos artigos seguintes:

\_\_\_\_ PRIMEIRO

\_\_\_\_ A Associação denomina-se de " LIGA DOS AMIGOS DE SANTO ESTEVÃO".

\_\_\_\_ SEGUNDO

\_\_\_\_ Tem a sua sede na freguesia de Santo Estevão, deste concelho:

\_\_\_\_ TERCEIRO

\_\_\_\_ Tem por fim o desporto, cultura, centro de apoio à Terceira Idade.

\_\_\_\_ QUARTO

\_\_\_\_ Haverá sócios ordinários e extraordinários. Os ordinários podem ser fundadores, efectivos não fundadores e agregados. Os extraordinários podem ser correspondentes, de mérito, beneméritos e honorários.

\_\_\_\_ QUINTO

\_\_\_\_ A definição das categorias e subcategorias de sócios, as condições da sua admissão, saída e exclusão e, bem assim, os respectivos direitos e obrigações, serão os que constam do Re-

gumento Geral.

SEXTO

Só os sócios fundadores e efectivos não fundadores, no pleno gozo dos seus direitos, têm voto nas Assembleias Gerais e podem ser eleitos para titulares de cargos nos corpos sociais da Associação.

SÉTIMO

Os sócios ordinários estão obrigados ao pagamento de uma joia inicial e uma quota mensal, cujos quantitativos serão estipulados em Assembleia Geral.

OITAVO

São órgãos da Associação, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

NONO

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários e compete-lhe convocar as reuniões das Assembleias Gerais, dirigir os trabalhos e redigir as actas das reuniões.

DÉCIMO

A Direcção é constituída por três associados, com os cargos, respectivamente, de Presidente, Secretário e Tesoureiro, competindo-lhe a gerência social, administrativa e financeira e disciplinar da Associação e deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês, competindo ainda ao Presidente ou, nas suas faltas ou impedimentos, ao Secretário, representar a Associação em juízo



ou fora dele.

DÉCIMO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, um dos quais servirá de relator; reunirá, pelo menos, trimestralmente e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as contas e relatórios e dar parecer sobre todos os documentos e actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas.

DÉCIMO SEGUNDO

No que estes estatutos sejam omissos, rege o Regulamento Geral Interno e o Código Civil, designadamente os artigos cento e cinquenta e sete a cento e oitenta e quatro e legislação avulsa aplicável.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade de firma ou denominação, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e válido por cento e oitenta dias, a contar de vinte e cinco de Outubro do ano corrente.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos eles, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

*Luís de Sousa Cabral Gonçalves Rodrigues*

*Paulo Jorge Bogas Paiva*

*Paulo do Costa Carmona*

*João Soares Paiva*

*João Maria Gonçalves Carmona*



Estefânio Soares Paiva  
Lenia do Céu Soares Paiva  
Frederico Alves Lacerda  
Antonio Renato Rios da Silva

O Ajudante,

Conta registrada sob o nº 2545.